



**PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS**
GABINETE DA PREFEITA



PUBLICADO

DECRETO Nº 727, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Em, 27 / 12 / 2010

Marciana
Responsável

Dispõe sobre a regulamentação de Contribuição Adicional para equacionamento do déficit atuarial instituída pela Lei 968 de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinando art.1º, Inciso I da Lei 968 de 21 de dezembro de 2010,

Art. 1º - Inciso I do art. 15 da Lei Municipal nº772/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Para o Município: para o ano de 2010 a alíquota deverá ser de 19,549%.

II – Para o Município: para o ano de **2011** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 2,10% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2012** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 4,20% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2013** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 6,30% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2014** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 8,40% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2015** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 10,50% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2016** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 12,60% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2017** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 14,70% de contribuição adicional



PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2018** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 16,80% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2019** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 18,90% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2020** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 21,00% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2021** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 23,10% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2022** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 25,20% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2023** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 27,30% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2024** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 29,40% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2025** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 31,50% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2026** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 33,60% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2027** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 35,70% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2028** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 37,80% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2029** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 39,90% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2030** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 42,00% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2031** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 44,10% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2032** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 46,20% de contribuição adicional



PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2033** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 48,30% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2034** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 50,40% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2035** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 52,50% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2036** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 54,60% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2037** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 56,70% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2038** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 58,80% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2039** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 60,90% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2040** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 63,00% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2041** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 65,10% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2042** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 66,67% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2043** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 66,67% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2044** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 66,67% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, para o ano de **2045** a alíquota deverá ser de 19,549% mais 66,67% de contribuição adicional para o equacionamento do déficit atuarial, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, embasado no cálculo atuarial anual e submetido a parecer do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Bezerros – PE.





PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o Inciso I do art. 1º da Lei 968 de 21 de dezembro de 2010.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2010.


Elizabete Maria Silva de Lima
Prefeita